

Cálculo de Atualização de Débitos

Dados do Cliente

Nome	sidney augusto da silva
CPF	189.151.828-39
Data de nascimento	07/09/1974
Idade	51 anos, 0 meses e 1 dia
Sexo	Masculino

Dados do Cálculo

Nome do cálculo	09/2025 Cálculo de Atualização de Débitos e Liquidação
Termo final	08/09/2025
Índice de correção monetária	TJSP - Tribunal de Justiça de SP

Opções do Cálculo

Correção monetária

Aplicar apenas variações positivas do índice de correção monetária	Não
Usar capitalização simples na atualização monetária	Não
Manter valor nominal em caso de inflação negativa	Não

Juros de Mora

Juros de Mora	Fixos de 1% ao mês
Juros a partir de	Da data do vencimento da obrigação
Aplicar juros de mora pro-rata die	Não
Calcular os juros de mora sobre os juros compensatórios?	Não
Calcular os juros de mora de forma capitalizada e mensal?	Não
Tem juros Compensatórios/Remuneratórios?	Não

Multa

Percentual da Multa (%)	0,00%
Aplicar a multa sobre os juros de mora	Não
Aplicar a multa sobre os juros compensatórios/remuneratórios	Não
Aplicar a multa nos créditos?	Não

Aplicar multa moratória de 10%	Sim
Aplicar multa de honorários advocatícios de 10%	Sim
Como calcular a multa do art. 523 do CPC?	Sobre os Débitos corrigidos
Incluir juros de mora no cálculo da multa do Art 523	Não
Incluir custas no cálculo da multa do Art 523	Não
Incluir honorários sucumbenciais na base da multa do Art 523	Não
Incluir Multa no cálculo da multa do Art 523	Não
Incluir juros compensatórios no cálculo da multa do Art 523	Não

Resultado

Total geral	R\$ 41.193,43
-------------	---------------

Totais

Principal	R\$ 35.664,11
Honorários de Sucumbência	R\$ 0,00
Subtotal	R\$ 35.664,11
Multa (Art. 523 CPC)	R\$ 2.764,66
Honorários Contratuais	R\$ 0,00
Honorários (Art. 523 CPC)	R\$ 2.764,66
Valor Total Geral	R\$ 41.193,43

Débitos e Créditos

	Débitos	Créditos
Principal (Inicial + Correção)	R\$ 27.646,60	R\$ 0,00
Juros	R\$ 8.017,51	R\$ 0,00
Multa	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Custas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Despesas	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Totais (sem multas 523 e honorários)	R\$ 35.664,11	R\$ 0,00

Débitos

Parcelas				Correção monetária		Juros de Mora		Total	
Tipo	Descrição	Data	Valor	Fator	Valor	Percentual	Valor	Multa	Valor Total
Principal		30/04/2023	R\$ 25.090,30	1,101884	R\$ 27.646,60	29,00%	R\$ 8.017,51	R\$ 0,00	R\$ 35.664,11
	Juros (Fixos de 1% ao mês, de 30/04/2023 até 08/09/2025), Correção Monetária (tjsp, de 30/04/2023 até 08/09/2025), Juros Compensatórios (não aplicado)								
Total					R\$ 27.646,60		R\$ 8.017,51	R\$ 0,00	R\$ 35.664,11

Créditos

Parcelas				Correção monetária		Juros de Mora		Total	
Tipo	Descrição	Data	Valor	Fator	Valor	Percentual	Valor	Multa	Valor Total
Nenhuma parcela									

Valor Total Geral

O valor total geral é: Principal + Juros de Mora + Juros Compensatórios/Remuneratórios + Custas + Despesas + Multa + Honorários + Multas do art. 523, já com suas respectivas deduções (débitos - créditos).

Principal

Sobre os valores classificados como “Principal”, tanto nos débitos como nos créditos, incide correção monetária..

O valor exibido no relatório como “Principal” representa a subtração dos débitos principais como os créditos principais, ambos corrigidos monetariamente.

Juros de Mora

Os juros de mora são os juros devidos em caso de atraso no pagamento da obrigação.

Eles podem ser calculados de duas formas no CJ: simples (mensal) ou capitalizada (mensal).

Momento da incidência: os juros de mora devem incidir a partir da data do vencimento da obrigação ou de outra data fixa até a data da atualização do cálculo (termo final), conforme for determinado na sentença ou acórdão.

Base de cálculo: incide sobre o débito principal corrigido. Além de incidir sobre o débito principal corrigido, é possível incluir na base de cálculo os juros compensatórios/remuneratórios, nas opções avançadas.

Juros Compensatórios/Remuneratórios

Os juros compensatórios (ou remuneratórios) são os juros compensam financeiramente aquele que emprestou determinada quantia a alguém.

Eles podem ser calculados de duas formas no CJ: simples (mensal) ou capitalizada (mensal).

Momento da incidência: os juros compensatórios devem incidir a partir da data do vencimento da obrigação ou de outra data fixa até a data da atualização do cálculo (termo final), conforme for determinado na sentença ou acórdão.

Base de cálculo:: incide sobre o débito principal corrigido.

Custas

São todos os gastos que as partes vão ter que realizar no decorrer do processo, desde o início até a sentença final, exceto se a parte for beneficiária da justiça gratuita.

Sobre as custas incide a correção monetária, sem juros de mora.

Despesas

São os gastos operacionais para o desenvolvimento do processo.

Despesas é gênero, já que esses gastos envolvem outras espécies: indenização de viagens, diárias de testemunhas, remuneração de peritos e assistentes técnicos (art. 84, CPC/2015).

Sobre as despesas incide a correção monetária, sem juros de mora.

Multa

A expressão multa está em sentido amplo para que você possa utilizar esse campo tanto a multa por atraso no pagamento como qualquer outra multa processual que tenha a mesma base de cálculo da multa por atraso, como por exemplo multa por descumprimento de cláusula

Base de cálculo:: incide sobre o débito principal corrigido.

Obs: Além de incidir sobre o débito principal corrigido, é possível incluir na base de cálculo juros de mora e/ou juros compensatórios/remuneratórios.

Honorários de Sucumbência

São os honorários pagos pela parte que perdeu a ação (sucumbente) ao advogado da parte vencedora.

Eles podem ser calculados de três formas:

- Sobre o valor total dos débitos já corrigidos (valor principal c/ correção monetária)
- Sobre a diferença dos totais de débitos e créditos (valor principal do débito corrigido - valor principal do crédito corrigido)
- Sobre uma quantia fixa, conforme o valor a ser informado como base de cálculo

Além das três opções de cálculo acima, é possível incluir na base de cálculo dos honorários: juros de mora, juros compensatórios, multa e multa moratória do art. 523 do CPC.

Multa do art. 523 do CPC

O artigo 523 do CPC/15 (antiga multa do art. 475-J do CPC/73) dispõe que caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, seja intimado e não efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) + honorários de sucumbência de 10% (dez por cento).

Atenção: A base de cálculo da multa art. 523 do CPC/2015 (multa moratória de 10% + honorários advocatícios de 10%) é a mesma. Em regra, os dois incidem sobre o débito principal, acrescido, se houver, das custas processuais.

A multa do 523 pode ser calculada de duas formas:

- Incidindo sobre o valor total dos débitos já corrigidos (valor principal c/ correção monetária)
- Incidindo sobre a diferença dos totais de débitos e créditos (valor principal do débito corrigido - valor principal do crédito corrigido)

Além das duas opções de cálculo acima, é possível incluir na base de cálculo da multa do 523: juros de mora e custas processuais.